



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO N.º 364/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE/PB), E A ORGANIZAÇÃO PAPEL MARCHE, COM O INTUITO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/FINANCEIRA, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 8.666/93 E O DECRETO ESTADUAL N.º 33.884/2013 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA ABAIXO.

**A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco I, 6º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ n.º. 08.778.250/0001-69, neste ato representada por seu Secretário **ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1146.368 SSP/PB e do CPF n.º 601.796.274-49, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, doravante denominado de **CONCEDENTE** e a **ORGANIZAÇÃO PAPEL MARCHÊ**, Associação Privada sem fins lucrativos com sede localizada na Rua Giovanni Giola, n.º 172, Cruzeiro, Campina Grande/PB, CEP 58.415-540, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.001.743/0001-62, neste ato representado pela sua Presidente do Conselho de Administração, **Sra. ERIKA MATIAS DA SILVA**, portadora do RG n.º 1.000.417 SSP/PB, inscrita no CPF sob o n.º 468.603.804.97, residente e domiciliada na Rua Giovanni Giola, n.º 292, Bairro do Cruzeiro, no município de Campina Grande-PB, doravante denominado **CONVENIENTE**, em decorrência do processo administrativo n.º 0001371-3/2018 resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se aos termos do **Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013**, da **Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, alterada pela **Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994**, no que couber, do **Decreto n.º 93.872, de 23 dezembro de 1986**, com suas alterações, da **Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997**, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem como objeto a realização de atendimento e acompanhamento educacional especializado às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades, superdotação e atendimento aos transtornos escolares oriundos da rede regular de ensino do município de Campina Grande e Região, conforme plano de trabalho, parte integrante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESCRIÇÃO DA AÇÃO:**

Haverá atendimento da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e atendimento aos transtornos escolares, oriundas da rede regular de ensino, serviços de saúde e de assistência social de Campina Grande e Região.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - JUSTIFICATIVA**

Diante da necessidade premente em atender as demandas oriundas da rede pública de ensino, como aquelas advindas de escolas regulares de ensino que estejam indicadas para frequentar salas de recurso multifuncional no contraturno escolar, com atendimento grupal ou individual de acordo com as necessidades apresentadas por cada escolar; como os usuários dos serviços de saúde pública para avaliação, diagnóstico e tratamento; estendendo-se esse atendimento as famílias através dos encontros familiares, como o Grupo de Adesão a Medicação - GAM.

**DO REPASSE**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em **R\$ R\$ 874.560,00 (oitocentos e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais)**, cabendo a parte **CONCEDENTE** disponibilizar o valor de **R\$ 848.322,00 (oitocentos e quarenta e**



oito mil trezentos e vinte e dois reais), proveniente da Classificação orçamentária 01577 22101.12.362.5006.2146.0000.0000287.33504100.11200 (RO 102), conforme Plano de Trabalho.

**DA CONTRAPARTIDA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica disponibilizado o espaço físico da Instituição, seus equipamentos e mobiliário como também seu corpo de profissionais ligados diretamente a administração da Organização Papel Marchê que dará suporte técnico entre as Secretarias co-partícipe nas ações atendendo as demandas da SEE/PB, encaminhadas através do INTERVENIENTE no Município de Campina Grande - PB. E a complementação financeira no valor de **R\$ 26.238,00 (vinte e seis mil duzentos e trinta e oito reais)**.

**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONVENENTE se obriga a aplicar os recursos definidos na Cláusula Segunda obrigatoriamente em consonância com estabelecido no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA** - Verificada a liberação dos recursos definidos na Cláusula Segunda, a CONCEDENTE, por seu titular, desonera-se da condição de Ordenador de Despesa, assumindo-a, de pleno direito, o responsável pelo CONVENENTE.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA - À CONCEDENTE** compete:

I - Transferir os recursos definidos de acordo com a Cláusula Segunda;



II - A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do convênio;

**CLÁUSULA SÉTIMA - Compete a CONVENENTE:**

I - Realização de avaliação, atendimento e emissão de Laudos Clínicos, para Mercado de Trabalho e para Passe Livre a pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação e transtornos escolares, bem como aprendizagem, atendimento as demandas oriundas da rede pública de ensino, de saúde e assistência social, como aquelas advindas de Escolas Regulares de Ensino que estejam indicadas para freqüentarem sala de recursos e multifuncionais no contra turno ao escolar com atendimento grupal ou individual de acordo com as necessidades apresentadas por cada escolar como os usuários dos serviços de Saúde Pública para avaliação, diagnóstico e tratamento clinico, e como cidadãos que necessitem de Laudo Médico para inclusão no Mercado de Trabalho e para aquisição de Passe Livre. Estendendo-se este atendimento as famílias através dos encontros familiares como o Grupo de Adesão a Medicação - GAM;

II - Atender a demanda nas áreas de Educação e Saúde da FUNAD para emissão de Laudos Médicos Clínicos Inserção no Mercado de Trabalho, Passes Livres;

III - Atender no Contra Turno Escolar;

IV - Atendimento Educacional Especializado aos alunos portadores de transtornos escolares nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, demanda esta que encontra desassistida na região referenciada pelas políticas públicas.

V - Observar, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo inadmissível o fracionamento de despesa para fugir ao procedimento administrativo da licitação;

VI - Depositar os recursos em conta específica, contendo o número do Convênio e os nomes das partes convenientes, aplicando-os, enquanto não utilizados, das seguintes formas:

- a) Fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) Operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

VII - Aplicar exclusivamente no objeto deste Convênio os rendimentos financeiros auferidos das aplicações descritas no item anterior fazendo parte da prestação de contas do ajuste em demonstrativo específico;

VIII - Efetuar pagamentos por meio de cheque nominal, ou outro permitido pela legislação;

IX - Proceder à comprovação da despesa mediante apresentação de recibo de quitação e da documentação fiscal, quando for o caso;

X - Restituir o valor de eventual saldo de recursos à CONCEDENTE na data de conclusão do objeto ou extinção do Convênio;

XI - Restituir o valor do Convênio, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado objeto do Convênio, reservadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente documentada por declaração firmada pelo Presidente do Convenente;
- b) Omissão de apresentação da prestação de contas, no prazo regularmente, salvo quando decorrer caso fortuito ou de força maior, devidamente documentadas nos termos no item anterior;
- c) Utilização dos recursos em finalidades adversas ao estabelecido.

*(Handwritten signatures)*

- XII. Obriga-se a apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar conta dos recursos recebidos;
- XIII. Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do presente ajuste;
- XIV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;
- XV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVI. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do presente ajuste.

#### **DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** - É expressamente vedado (a):

- I - A realização de despesas com gratificações, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- II - O aditamento de alteração do objeto ou das metas;
- III - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



- V - a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII - pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X, do art. 167 da Constituição Federal;
- IX - Convênio com prazo de vigência indeterminado.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA NONA** - A **CONVENIENTE** fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

- I - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;
- III - cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
- IV - comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
- V - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- VI - Relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- VII - comprovante de aviso de crédito;

VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

IX - relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

X - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI de Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XII - relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

XIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;

XIV - demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XV - demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XVI - cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;

XVII - cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);





XVIII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada - segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XIX - comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

XX - decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XXI - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

XXII - restituição de eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE ou ao tesouro estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

#### **DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do CONCEDENTE pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- d) Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- e) Não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- f) Não devolução de eventual saldo de recursos; e
- g) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

- I - a inscrição de inadimplência do Conveniente pela CGE;
- II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAF.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a partir da data da sua assinatura,



contados da data do término da vigência, para apresentação da prestação de contas final.

O concedente tem a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Estado, por intermédio do órgão ou entidade transferidora dos recursos financeiros e responsável pelo programa, tem a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 44 do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

**DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação da parte **CONCEDENTE** e da parte **CONVENIENTE**.

**DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula

obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciantes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Em sendo evidenciados pelo órgão concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle Externo e Interno no qual esteja subordinada a Concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com os instrumentos pactuados, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.



**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

João Pessoa, 12 de Julho de 2018.

**ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS**

**Secretário de Educação do Estado da Paraíba**

José Arthur Viana Teixeira  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DE  
SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO

**ERIKA NATIAS DA SILVA**

**ORGANIZAÇÃO PAPEL MARCHÊ**

**CONVENIÊNTE**

**Érika Matias Souza Dias**  
Presidente do Conselho Administrativo  
CPF: 469.613.804-97

**TESTEMUNHAS**

- 1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_